



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/121/2026.

Congonhas, 23 de abril de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva,  
Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas



**PROTOCOLO GERAL 835/2026**  
**Data: 23/04/2026 - Horário: 14:01**  
**Legislativo - OFPMC 221/2026**

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento 84/2026, encaminhado por meio do Ofício 36/2026/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria presta os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

**ROSANE MOREIRA DA CRUZ**  
**Secretária Adjunta de Governo**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J62

EEL

LOZ

027



Congonhas, 22 de abril de 2026.

**DE:** Secretária Municipal de Educação – Marcilaine Cássia Barbosa Lana

**PARA:** Secretário Municipal de Governo - Cássio Emanuel Fernandes Seabra

**ASSUNTO:** Resposta Requerimento nº 84/2026

**Nobre Vereador,**

Em atenção ao Requerimento Nº 84, de 10 de março de 2026, que versa sobre a solicitação da relação de discentes beneficiários do serviço de transporte escolar nas esferas municipal, estadual e federal, bem como a legislação pertinente que regulamenta o transporte escolar e o passe estudantil, informa-se que a disponibilização dos dados solicitados será realizada em conformidade com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, considerando a menoridade dos alunos envolvidos, serão fornecidos exclusivamente os quantitativos numéricos, em estrita observância aos princípios de privacidade e proteção de dados pessoais.

Seguem as leis que regulamentam o objeto supramencionado em anexo.



PASSE ESTUDANTIL	
INSTITUIÇÕES PARTICULARES	QTD ALUNOS
ARCEBISPO	6
CET	26
COLÉGIO PIEDADE	10
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	24
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>

INSTITUIÇÕES FEDERAIS	QTD ALUNOS
IFMG	201
UFSJ	45
<b>TOTAL</b>	<b>246</b>

REDE ESTADUAL	QTD ALUNOS
BARÃO DE PARAÓPEBA	82
FELICIANO MENDES	193
LAMARTINE DE FREITAS	362
<b>TOTAL</b>	<b>637</b>

Ref Março 2026

TRANSPORTE ESCOLAR	
REDE MUNICIPAL	QTD ALUNOS
VIAÇÃO SEM FRONTEIRAS	495
FROTA PRÓPRIA	607
COOPERTRAN	34
VANS ESCOLARES TERCEIRIZADAS	227
<b>TOTAL</b>	<b>1363</b>

Ref Março 2026

Já em relação aos alunos contemplados pelo PAVE no 1º semestre de 2026:

1) No 1º semestre estão sendo contemplados 272 (duzentos e setenta e dois estudantes) na quilometragem de até 50 km. Destes, 28 (vinte e oito) são estudantes do IFMG-Campus Ouro Branco, e 244 (duzentos e quarenta e quatro) estudantes das faculdades particulares de Conselheiro Lafaiete. Na quilometragem de 51 a 100 km, tem-se 1 (um) estudante na cidade de Belo



Horizonte.

2) A Lei n° 2.605/2006 e o Decreto N.º 8.274, de 4 de março de 2026 regulamentam o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante (PAVE) em Congonhas.

Reiteramos o compromisso desta gestão com a transparência e a qualidade da educação municipal, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Marcilaine Cássia Barbosa Lana.**  
Secretária Municipal de Educação.

### **DECRETO N.º 8.274, DE 4 DE MARÇO DE 2026.**

Altera o Decreto n° 7.263, de 8 de novembro de 2021, e demais alterações, que regulamenta a Lei n.º 2.605, de 12 de abril de 2006, que institui o Programa de Auxílio Viagem ao Estudante - PAVE. O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto n.º 7.263, de 08 de novembro de 2021, e demais alterações, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º Serão oferecidas até 305 (trezentas e cinco) bolsas de acordo com o quadro abaixo:

Destino / Km de Congonhas Até 50 km Cursos Ensino Técnico Ensino Superior Valor Mensal Unitário - R\$ 292,50 N.º de Vagas 287 Valor Mensal Total - R\$ 83.952,00 Valor percentual (%) 93,28%

De 51 km até 100 km Ensino Técnico Ensino Superior 311,72 11 3.429,00 3, 81%

De 101 Km até 150 km Ensino Técnico Ensino Superior 374,14 7 2.619,00 2, 91%

TOTAL DE VAGAS 305 100%

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



VALOR TOTAL MENSAL R\$90,000.00  
VALOR TOTAL ANUAL R\$ 900.000, 00 (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de março de 2026

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

### **Dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.**

A Câmara Municipal de Congonhas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Passe Estudantil” para o uso do transporte público coletivo por ônibus aos alunos residentes e domiciliados no âmbito do município de Congonhas.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se como Passe Estudantil a concessão da passagem para uso do transporte coletivo urbano.

§ 2º O benefício somente será concedido dentro da vigência do período escolar.

§ 3º O programa passe estudantil será implementado e gerido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Respeitando o zoneamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC, o aluno beneficiado terá direito ao passe estudantil para se locomover do ponto de parada de ônibus mais próximo de sua residência até a escola e o próprio retorno.

§ 1º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, deverá constar nos anexos I e II desta Lei e estabelecerá os bairros, localidades e limites para concessão do benefício.

§ 2º Poderá ser concedido o passe estudantil no caso de não haver vaga na escola determinada pelo zoneamento.

**Art. 3º** A implantação do programa passe estudantil ocorrerá em etapas ou fases, conforme dispuser o regulamento, observando a seguinte ordem de prioridades:

- I- dos alunos da educação básica da rede pública residente fora da sede urbana do município;
- II- dos demais alunos da educação básica da rede pública;
- III- dos alunos do ensino técnico gratuito;
- IV- dos alunos do ensino superior gratuito;
- V- dos alunos do ensino fundamental matriculados em instituições particulares;
- VI- dos alunos do ensino médio matriculados em instituições particulares;
- VII- dos alunos do ensino técnico particular;
- VIII- dos alunos do ensino superior particular.

**Art. 4º** Além da ordem de prioridades prevista no art. 3º desta lei serão observados os seguintes critérios aplicáveis a todos os estudantes requerentes do passe estudantil:

- I- ser residente e domiciliado no município de Congonhas;

II- estar regularmente matriculado em unidade de ensino público ou particular sediada no município de Congonhas e no Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado no município de Congonhas - MG;

III- efetuar cadastro prévio e anual no setor competente da Secretaria Municipal de Educação;

IV- ter frequência escolar comprovada mensalmente.

**Parágrafo único.** O cadastramento previsto no inciso III deste artigo, por si só, não gera a concessão do passe estudantil.

**Art. 5º** Em relação aos alunos de que tratam os incisos III a VIII do art. 3º desta lei serão observados ainda os seguintes requisitos:

I- renda familiar cujo limite a ser apurado não seja superior a 3 (três) salários mínimos;

II- não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual, federal ou instituições privadas.

**Art. 6º** O passe estudantil somente será concedido ao aluno matriculado em estabelecimento de ensino devidamente reconhecido ou autorizado pelos órgãos de ensino competentes, cujo curso seja presencial.

**Art. 7º** A concessão do benefício de que trata esta lei fica subordinada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Art. 8º** O benefício será interrompido no caso de uso indevido ou sua obtenção por meio irregular.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados por comissão específica para fins de concessão ou suspensão do passe estudantil mediante relatório.

**Art. 10.** Poderá ser concedido, mediante autorização da comissão específica, benefício de 4 créditos diários para deslocamento desde que comprovada a necessidade pelo requerente.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Minas Gerais e do município de Congonhas e correrão à conta de dotação orçamentária específica, suplementada, se necessário.

**Art. 12.** O Executivo regulamentará o Programa Passe Estudantil no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da sanção desta lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1.841, de 14 de maio de 1992 e 2.853, de 19 de maio de 2009.

Congonhas, 29 de maio de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
**Prefeito de Congonhas**

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

**ANEXO I**

**Estabelece o Zoneamento para matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Ensino – Congonhas - M. G.**

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art.º 4º da Lei Nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para a matrícula dos alunos e concessão do benefício de passe estudantil na Educação Básica da Rede Pública Municipal, conforme quadro:

<b>ZONEAMENTO PARA FINS DE MATRÍCULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
01	CEMEI – “Pingo de Gente”  Educação Infantil: 3 a 5 anos	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
02	Creche Dom Luciano De 06 meses a 3 anos de idade	Lucas Monteiro Complementação Cristo Rei Residencial Gualter P. Monteiro Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Barro Preto Vila Rica
03	E. M. “Conceição Lima Guimarães”  Atendimento: Educação Infantil de 04 e 05 e 1º ano do EF em tempo integral  2º ao 9º ano (regular)	Complementação Cristo Rei Cristo Rei Lucas Monteiro Residencial Gualter P. Monteiro Plataforma*

## LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
04	E. M. “Judith Augusta Ferreira”  Atendimento 1º ao 9º ano	Barro Preto Travessa Recordação, abaixo do nº 360 Cristo Rei Dom Oscar Fonte dos Moinhos Vila Rica
05	EJA e CESU	Sem Zoneamento
06	E. M. “Amynthas Jacques de Moraes” Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Lobo Leite Jardim Paris Parque Londres e mediações
07	E. M. “José Antônio da Silva” Atendimento em tempo integral Educação Infantil ao 5º ano	Ipiranga
08	E. M. “João Olyntho Ferraz”  Atendimento: 1º ao 5º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso
09	E. M. “Dom João Muniz”  Atendimento 6º ao 9º ano	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso Ipiranga - 6º ao 9º Lobo Leite*
10	E. M. “Maria José de Andrade”  Atendimento: Educação infantil de 4 e 5 anos	Fazenda do Major Jardim Profeta Júlia Kubitscheck (Do nº 2.039 a 2.662) Rua Pedro Cordeiro de Freitas, abaixo do nº 266 Rua Pio André, acima do nº 390 Morro dos Tocos Santa Vitória Vila Condé Vila Nereu Localidade nas imediações do Posto Esso

## LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
11	E.M “Augusto Silva”	Rua Pio André, início até o nº 390 Rua Palmas Belvedere Vila São Vicente Zé Arigó
12	E. M. “Dona Caetana Pereira Trindade”  Atendimento: 6º ao 9º ano	Alto Maranhão Bombaça Monjolos Pequeri. E todos os sítios pertencentes a regional. Pequeri (6º ao 9º)*
	Dr Antônio Moreira Souza e Silva	Pequeri
13	E.M. Nossa Senhora D’Ajuda Educação Infantil e Ensino Fundamental 1  1º ao 5º ano em tempo integral	Alto Maranhão Bombaça Monjolos (sitio “Campo Novo”)  E todos os sítios pertencentes a regional.
15	E. M. “João Narciso”  Atendimento: Educação Infantil ao 9º ano	Joaquim Murtinho São Luiz* Cidade Jardim Leopoldina Barbosa Vila Marques ( 6º ao 9º )* Vila Cardoso ( 6º ao 9º )* Pequeri*
16	E. M. “Dona Maria de Oliveira Castanheira”  Atendimento: Educação Infantil ao 5º ano	Campinho Cascata do Santo Antônio Barnabé Nova Plataforma Praia ( Rua Tenente Horácio Cordeiro, acima do nº 836 e adjacências) Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)
17	E. M. “Lucas Estevão Monteiro”  Educação Infantil ao 5º ano	Praia (Rua Santo Antônio / Rua Tenente Horácio Cordeiro, até o nº 836 e adjacências). Tijucal Vila Cristina Dom Silvério Cinquentenário Nova Cidade+ Eldorado+ Primavera+ Rosa Eulália+ Gran Park+ Casa de Pedra+ Consolação+ +Turmas com funcionamento no prédio da Escola Michael Pereira de Souza.

## LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
18	E. M. “Eng.º. Oscar Weinschenck”  Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Matriz Ideal Dom Silvério Novo Rosário Tancredo Neves Pedreira Centro
19	E. M. “Dona Mariana Seabra” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Barra de Santo Antônio Esmeril
20	E. M. “Dr. Victorino Ribeiro”  Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Campo das Flores Mineirinha Campos Altos Chacreamento. Água Boa Sítio Caiafú
21	E. M. “Jair Elias” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Mônica
22	E. M. “Maria Batista de Jesus”  Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Marques Entrada da Vila Cardoso a esquerda da BR 040 Sítio Ilídio e Rua Francisco Sales (Chiquito)
23	E. M. “Padre Jacinto Pinheiro”  Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Vila Cardoso Rua Tiradentes (na Vila Cardoso lado direito da BR 040) Monjolos
24	E. M. “Fortunata de Freitas Junqueira”  Atendimento 6º ao 9º ano	Basílica (Rua da Recordação até o nº 320) Paschoal Vartuli Lamartine Bom Jesus (Av. Bias Fortes até o nº242 e a partir do nº 701) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Santa Quitéria – 6º ao 9º Centro

## LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
25	E. M. “Michael Pereira de Souza”  Atendimento 6º ao 9º ano	Campinho* Casa de Pedra* Cascata Centro Cinquentenário Consolação* Dom Silvério Eldorado* Gran Park* Lobo Leite* Matriz Nova Cidade* Nova Plataforma Praia Primavera* Rosa Eulália* Tijucal Vila Cristina
26	E. M. “José Cardoso Osório” Atendimento em tempo integral  Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Paschoal Vartuli Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 834 até nº 1214) Alto do Cruzeiro Recanto das Andorinhas Alto do Boa Vista (Dom Pedro II do nº 343 até 602) Travessa Recordação, acima do nº360
27	E. M. “José Monteiro de Castro”  Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Vila São Vicente (6º ao 9º ano) Boa Vista Complementação Boa Vista Belvedere Vila Andreza Zé Arigó 6º ao 9º Lamartine Bom Jesus
28	E. M. “Maria Augusta Monteiro” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Basílica Bom Jesus (Avenida Bias Fortes, do nº 11 até nº 805) Lamartine (Dom Pedro II, 3 até nº 340) Vila Andreza Vila Glicéria Centro Zé Arigó
29	Creche Consolação	Nova Cidade Eldorado Primavera Rosa Eulália Grand Park Casa de Pedra Consolação

## LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

	<b>ESCOLA</b>	<b>LOCALIDADES</b>
30	E. M. “Rosália Andrade da Glória”  Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Alvorada Campo da Pedreira Cinquentenário Jardim Vila Andreza Novo Rosário Pedreira Rosário Tancredo Neves Santa Mônica ( 6º ao 9º ano) Zé Arigó Ideal
31	E. M. “Santa Quitéria” Atendimento Educação Infantil ao 5º ano	Santa Quitéria
32	E. M. “Sr. Odorico Martinho da Silva”  Atendimento Educação Infantil ao 9º ano	Pires Barnabé (6º ao 9º) Campos das Flores (6º ao 9º) Boi na Brasa Vila Bela Mineirinha (6º ao 9º) Sítio Caiafú ( 6º ao 9º ) Campo Alto - 6º ao 9º )
Obs:	*Bairros e localidades passíveis de serem contempladas com o Passe Estudantil.	

**Art. 2º** O direito ao passe será concedido conforme critério estabelecido no §2º, art. 2º da Lei do Passe Estudantil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 5 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação

LEI N.º 3.386, DE 29 DE MAIO DE 2014.

## ANEXO II

**Estabelece o Zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos da Educação Básica, do Ensino Médio, Técnico e Superior da Rede Pública e Privada.**

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art.º 4º da Lei nº 2. 783, de 31 de março de 2008.

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o zoneamento para fins de concessão do benefício de passe estudantil aos alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado, Ensino Técnico, Tecnólogo e Superior da Rede Pública e Privada, conforme quadro:

	ESCOLA	LOCALIDADES
1.	E. E. Lamartine de Freitas	Água Boa Alto do Cruzeiro Alto Maranhão Barnabé Barra de Santo Antônio Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta) Boi na Brasa Bombaça Campinho Campo da Pedreira Campo das Flores Campos Altos Chacreamento Casa de Pedra Cascata do Santo Antônio Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039) Cidade Jardim Cinquentenário Complementação Boa Vista Consolação Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Eldorado Esmeril Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias) Ipiranga Jardim Paris Jardim Profeta Joaquim Murinho Leopoldina Barbosa Lobo Leite Localidade nas imediações do Posto Esso –Ipiranga Mineirinha Monjolos

		<p>Morro dos Tocos  Nova Cidade  Nova Plataforma  Parque Londres e imediações  Paschoal Vartuli  Pedreira  Pequeri  Pires  Primavera  Recanto das Andorinhas  Residencial Gualter P. Monteiro  Rosa Eulália  Santa Mônica  Santa Quitéria  Santa Vitória  São Luiz  Vila Cardoso  Vila Condé  Vila Marques  Vila Nereu</p>
2.	E. E. Feliciano Mendes	<p>Água Boa  Alto do Cruzeiro  Alto Maranhão  Alvorada  Barnabé  Barra de Santo Antônio  Belvedere (a partir da rotatória, sentido Jardim Profeta)  Boi na Brasa  Bombaça  Campinho  Campo da Pedreira  Campo das Flores  Campos Altos Chacreamento  Casa de Pedra  Cascata do Santo Antônio  Centro (Avenida Júlia Kubitscheck a partir do número 2039)  Cidade Jardim  Cinquentenário  Consolação  Chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município.  Eldorado  Esmeril  Imediações Parque da Cachoeira (sítios e moradias)  Ipiranga  Jardim Paris  Jardim Profeta  Joaquim Murinho  Leopoldina Barbosa  Lobo Leite  Localidade nas imediações do Posto Esso –Ipiranga  Mineirinha  Monjolos</p>

		<p>Morro dos Tocos  Nova Cidade  Nova Plataforma  Parque Londres e imediações  Paschoal Vartuli  Pedreira  Pequeri  Pires  Primavera  Recanto das Andorinhas  Residencial Gualter P. Monteiro  Rosa Eulália  Santa Mônica  Santa Quitéria  Santa Vitória  São Luiz  Vila Cardoso  Vila Condé  Vila Marques  Vila Nereu</p>
3.	IFMG – Campus Congonhas – Ensino Médio Integrado	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município.
4.	UFSJ – Campus Alto Paraopeba – Ensino Superior	Todos os bairros, distritos, vilas, chácaras, sítios e fazendas pertencentes ao município. Seguem, ainda, os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
5.	Instituições de Ensino Privadas – Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
6.	Instituições de Ensino Públicas – Técnico, Tecnólogo e Superior.	Seguem os critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º da Lei do Passe Estudantil.
7.	Barão de Congonhas	<p>Primavera  Consolação  Nova Cidade  Rosa Eulália  Eldorado  Casa de Pedra</p>
8.	Barão de Paraopeba	<p>Esmeril  Pequeri  Santa Mônica  Campos das Flores</p>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Congonhas - MG, aos 05 de maio de 2014.

Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação

DECRETO N.º 6.030, DE 4 DE AGOSTO DE 2014.

**Regulamenta a Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre o Programa Passe Estudantil.**

**PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Passe Estudantil, instituído pela Lei Municipal nº 3.386, de 29 de maio de 2014, reger-se-á consoante as disposições constantes deste Decreto.

**Art. 2º** A gestão do Programa ficará a cargo da Diretoria de Apoio Técnico e Operacional – DATO, através da Gerência de Transporte Escolar.

**Art. 3º** O Passe Estudantil será concedido aos estudantes residentes em localidades que disponham de linha de ônibus regular.

**Art. 4º** Farão jus ao benefício somente os estudantes matriculados nas escolas ou instituições de ensino e residentes nas localidades estabelecidas em zoneamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Congonhas – COMEC, constante dos anexos I e II da Lei Municipal nº 3.386/14.

**Parágrafo único.** Em caso de inexistência de vaga, a escola ou a instituição de ensino deverá emitir correspondência direcionada à Diretoria de Apoio Técnico e Operacional - DATO, devidamente fundamentada, a fim de que se autorize a concessão do benefício de transporte ao aluno matriculado em escola ou instituição de ensino situada fora do zoneamento aprovado.

**Art. 5º** O benefício somente será concedido dentro da vigência do período escolar.

**Parágrafo único.** O período escolar será determinado pelo calendário oficial das escolas e instituições de ensino, podendo sofrer alterações, que deverão ser comunicadas através de documento dirigido à Diretoria de Apoio Técnico e Operacional - DATO.

**Art. 6º** São requisitos para concessão e gozo do benefício:

I – ser residente e domiciliado no município de Congonhas;

II – estar regularmente matriculado em unidade de ensino público ou particular sediada no município de Congonhas, ou no Campus Alto Paraopeba da UFSJ, localizado no município de Congonhas.

III – efetuar cadastro prévio e anual junto à Diretoria de Apoio Técnico e Operacional – DATO, da Secretaria Municipal de Educação;

IV – ter frequência escolar comprovada mensalmente.

§1º A comprovação de matrícula de que trata o inciso II do *caput* deste artigo se dará através de carimbo da respectiva instituição e assinatura do funcionário responsável na secretaria da escola ou instituição de ensino.

§2º Para o cadastramento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será exigido:

I – requerimento devidamente preenchido;

II – cópia de conta de energia elétrica recente (últimos 3 meses);

III – fotografia 3 x 4 recente (últimos 3 meses);

IV – cópia da certidão de nascimento ou da carteira de identidade;

V – comprovante de renda.

§3º O requerimento do beneficiário menor de 18 anos deverá ser preenchido e assinado pelos pais ou pelo representante legal.

§4º Se o titular da conta de energia elétrica não for o próprio beneficiário ou o seu representante legal, será necessária a apresentação de documentação complementar, podendo ser, alternativamente:

I – outro comprovante de endereço atualizado em nome do titular;

II – cópia do contrato de aluguel;

III – recibo de aluguel;

IV – certidão de casamento ou contrato de união estável.

§5º Os requerimentos de interessados residentes em bairros ou matriculados em escolas que surgirem no decorrer do ano escolar serão analisados como casos omissos.

**Art. 7º** Os alunos do ensino técnico gratuito, do ensino superior gratuito, ensino fundamental matriculados em instituições particulares, do ensino médio matriculados em instituições particulares, do ensino técnico particular e do ensino superior particular deverão ainda comprovar:

I – possuir renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – não ser beneficiário de programas similares concedidos pelos governos estadual ou federal, ou por instituições privadas.

§1º Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos de todas as pessoas do grupo familiar que trabalham.

§2º Para comprovação da renda familiar, o requerente deverá apresentar, alternativamente, um dos seguintes documentos atualizados (últimos 3 meses):

I – contracheque;

II - cópia da carteira de trabalho;

III - nota fiscal RPA;

IV - estudo socioeconômico por meio de assistente social, ou

V - outro documento equivalente.

**§3º** O beneficiário ou o seu representante legal deverá declarar, no requerimento de que trata o inciso I do §2º do art. 6º, se recebe benefício para transporte ou similar concedidos pelos governos estadual ou federal, ou por instituições privadas.

**Art. 8º** O benefício será usufruído nos serviços de transporte público coletivo de passageiros do município de Congonhas, unicamente por meio de cartão de benefício estudantil, de uso pessoal e intransferível.

**Parágrafo único.** A primeira via do cartão de benefício estudantil será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Os procedimentos de recebimento da documentação a que se referem os artigos 6º e 7º deste Decreto serão realizados junto à Diretoria de Apoio Técnico e Operacional - DATO, e serão iniciados em até 30 dias contados da publicação deste Decreto.

**Art. 10.** A Diretoria de Apoio Técnico e Operacional - DATO fará a análise do requerimento e da documentação apresentada, podendo indeferir as solicitações que não estiverem de acordo com os requisitos e critérios previstos na Lei Municipal nº 3.386/14 e neste Decreto.

**§1º** Comprovado o direito ao benefício, a Diretoria de Apoio Técnico e Operacional - DATO formalizará o envio do cadastro dos beneficiários habilitados à Empresa de Coletivos Urbanos de Congonhas, que providenciará a emissão dos cartões de benefício estudantil em nome dos referidos beneficiários, no prazo máximo de 30 dias.

**§2º** Em caso de perda, roubo ou dano do cartão de benefício estudantil, o usuário deverá requerer a segunda via junto à Empresa de Coletivos Urbanos de Congonhas, sujeitando-se ao pagamento de taxa pela emissão.

**Art. 11.** O cronograma de cadastramento anual, análise e publicação será estabelecido por meio de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente será admitido cadastramento de alunos transferidos, remanejados ou que iniciarem os estudos no decorrer do período letivo.

**Art. 12.** Em caso de transferência de escola ou instituição de ensino, novo requerimento deverá ser preenchido, juntando-se a documentação hábil a provar as alterações efetivadas.

**Art. 13.** Em caso de mudança de endereço, o beneficiário ou seu representante legal estará obrigado a notificar a Diretoria de Apoio Técnico e Operacional - DATO, sob pena de perda do benefício e devolução dos créditos percebidos indevidamente.

**Art. 14.** O passe estudantil corresponderá a 2 (dois) créditos diários para deslocamento via transporte público coletivo de passageiros do município de Congonhas, entre a residência e a

escola ou instituição de ensino do beneficiário, durante o período letivo, conforme itinerário informado e comprovado no requerimento de que trata o inciso I do §2º do art. 6º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Poderá ser concedido, mediante autorização da Comissão Específica, benefício de 4 (quatro) créditos diários para deslocamento, desde que comprovada a necessidade pelo requerente.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Educação poderá se valer dos meios que se fizerem necessários para identificar obtenção por meio irregular ou o uso indevido do benefício, podendo exigir documentos, indicar testemunhas, estudo socioeconômico, dentre outros.

**Art. 16.** A Comissão Específica para análise e julgamento dos casos omissos referentes ao Programa Passe Estudantil será composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor de Apoio Técnico e Operacional;
- II – Chefe do Departamento de Apoio ao Educando - DAE;
- III – um representante da Diretoria de Apoio Técnico Operacional - DATO e respectivo suplente;
- IV – um representante do Departamento de Apoio ao Educando - DAE e respectivo suplente;
- V – um Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação - SME e respectivo suplente;
- VI – um representante do setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação – SME e respectivo suplente;
- VII – um membro do Conselho Municipal de Educação de Congonhas - COMEC e respectivo suplente;
- VIII – um representante da sociedade civil e respectivo suplente;

**Parágrafo único.** A comissão será presidida pelo Diretor de Apoio Técnico e Operacional.

**Art. 17.** A interrupção do benefício, quando incompatível com o disposto na Lei Municipal nº 3.386/14 ou neste Decreto, se dará a partir da análise e julgamento da Comissão Específica, sendo assegurado ao beneficiário ou representante legal do menor de 18 anos a apresentação de impugnação, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a suspensão do benefício.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de agosto de 2014.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas